



PROC. ADM. N. 527600/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2018

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 48/2018

Processo Administrativo n. 527600/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda- ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **06.372763/0001-40**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 48/2018, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2018/PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
GRANDE/MT.

REF:

**IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 048/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527600/2018.**

A **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, com sede na Av. Das Flores, n. 334, Bairro Jardim Cuiabá,
em Cuiabá/MT, Telefone (65)3028-5500, neste ato representada por seu procurador **RENER
BELO VINHAL JUNIOR**, vem nos termos do Edital Convocatório, à ilustre presença de Vossa
Senhoria, interpor impugnação pelos fatos e fundamentos que a seguir:



AVENIDA DAS FLORES, 344 A - QUADRA 20, LOTE 04, JARDIM CUIABÁ,
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172.
FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTRICENTER@GMAIL.COM

Renner Vinhal Jr.
Coordenador de Licitação
Município de Várzea Grande



DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente é empresa tradicional que atua no ramo de fornecimento de alimentação enteral e parenteral em todo o território nacional.

Nesse sentido o Pregão Eletrônico n.º 048/2018/VARZEA GRANDE/MT, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.." possui questões que precisam ser avaliadas.

A Administração Pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição / contratação de forma objetiva. Nesse sentido, os princípios basilares do Direito Administrativo precisam ser respeitados em todos os certames, em especial aqueles que garantem a isonomia de tratamento das proponentes e a supremacia do interesse público, como forma de garantir que se atinja a finalidade precípua do procedimento que é a melhor contratação através de uma ampla concorrência.

Isso merece maior atenção quando a modalidade adotada corresponde ao pregão, que possui por características a celeridade e competição direta, atribuindo mais vantajosidade ao contrato. O princípio da supremacia do interesse público sobrepõe a vontade coletiva em detrimento de qualquer interesse individual, devendo a Administração cuidar em dar uma melhor destinação aos gastos públicos atendendo aos anseios da sociedade.



AVENIDA DAS FLORES, 344 A - QUADRA 28, LOTE 04. JARDIM CUIABÁ,
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172.
FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTRICENTERCSA@GMAIL.COM

Denise Aparecida Vital Jr.
Coordenadora de Licitação
NUTRI-CENTER



PROC. ADM. N. 527600/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2018



Já o princípio da isonomia garante que todas as proponentes tenham as mesmas condições de participação no certame, sem que se conceda qualquer privilégio a determinados licitantes, afastando da licitação o caráter impessoal e imparcial. Nesse sentido, o presente edital objetiva a aquisição de leites e suplementos alimentares para suprir as necessidades, sendo essa uma aquisição de produtos essenciais, por certo que o certame deve pautar-se em garantias reais de se obter a melhor contratação. Vejamos em tela:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

O objeto da licitação consta que a aquisição é para atender **DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS**, porém o que percebemos é que nenhum dos 36 itens do edital consta qual produto é para atender judicialmente. Sabemos de quando se trata de um produto para atender a medida judicial deve-se atender com o produto específico, ou seja, produto de MARCA específica, pois são pacientes que já estão em tratamento com um produto por recomendação / prescrição médica e a aquisição de um produto diferente do utilizado pode comprometer todo um tratamento do paciente.

7.2.9. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, os produtos deverão ter, nos rótulos, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.

O Edital na Cláusula 7.2.9 exige que os produtos devam conter **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES**, esta exigência está sendo aplicada a todos os itens, sabemos que nem todos os produtos possuem esta validade, principalmente quando se trata de produto em estado líquido; por exemplo alguns já saem de fábrica com 6 meses e alguns em linha pó saem de fábrica já com 12 meses.

Sugerimos que a validade seja de até 75% da data de sua fabricação.





REQUERIMENTO

Diante do exposto, a empresa, ora impugnante, requer seja dado provimento a presente **IMPUGNAÇÃO**. Consoante se demonstrou pelas razões técnicas mencionadas, possibilitando não apenas a economicidade, mas também a vantajosidade em respeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



AVENIDA DAS FLORES, 344 A - QUADRA 28, LOTE 04, JARDIM CUIABÁ,
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172.
FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTRICENTERCSA@GMAIL.COM

Roney Dela Vethal Jr.
Coordenador de Licitação
NUTRICENTER



PROC. ADM. N. 527600/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2018



ASSIM, NÃO É LÍCITO A ADMINISTRAÇÃO IMPOR CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO.

Ficamos a disposição para esclarecer o que necessário for e, aguardamos vossa resposta, através do telefone (65) 3028-5500 ou Email: nutricentercba@gmail.com.br, departamento de Licitações.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de Julho de 2018.

Reiterado
Coordenador de Licitação
NUTRICENTER

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA - ME

CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40



AVENIDA DAS FLORES, 344 A - QUADRA 28, LOTE 04. JARDIM CUIABÁ,
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172.
FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTRICENTERCBA@GMAIL.COM



PROC. ADM. N. 527600/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2018

1. Da Análise dos Pontos Questionados

Tendo em vista que os pontos questionados recaem sobre, **descritivo contido no termo de referência** e replicados no edital, neste contexto, fora encaminhado o referido impugnação ao técnico da Superintendência de Gestão da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fossem dirimidos em relação ao pedido de Impugnação do Edital.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde retornou da Equipe técnica através da **CI N. 320/SMS/2018** que prestou os seguintes esclarecimentos anexo;

Sendo assim, passo a expor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 320/SMS/2018

Várzea Grande-MT, 27 de Julho de 2018.

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 219/2018/SUPPLIC/SAD, datada de 25 de julho de 2018, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.372.763/0001-40, referente ao Pregão Eletrônico nº. 48/2018, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. A empresa impugnante contesta quais os produtos demandados para DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS

Em resposta a empresa supracitada, esclarecemos que os itens **04, 05, 17, 18, 28, 30, 31 32 e 36** do edital **são demandas de processos judiciais** que serão identificados no TR e no Edital.

2. A empresa impugnante contesta a VALIDADE DOS PRODUTOS no item 17.2.9 do edital.

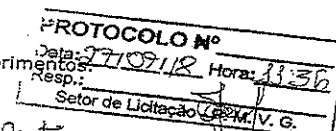
Em resposta ao questionamento da empresa sobre data de validade dos produtos, salientamos será realizada alteração na validade do mesmo.

Assim, diante do exposto acima, informamos que o processo **FOI SUSPENSO** para a retificação da TR e do Edital com as devidas alterações.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

Lucimar Rocha Martins
LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA





PROC. ADM. N. 527600/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2018

DA DECISÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela **Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda- ME** por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação, dando-lhe **provimento**.

Para efeito, após as correções, será anexado no Portal do BLL, portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, o Edital retificado e publicação de reabertura do certame com nova data em jornais de circulação.

Dê ciência aos Licitantes, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 27 de Julho de 2018.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 320/SMS/2018

Várzea Grande-MT, 27 de Julho de 2018.

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 219/2018/SUPPLIC/SAD, datada de 25 de julho de 2018, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.372.763/0001-40, referente ao Pregão Eletrônico nº. 48/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. A empresa impugnante contesta quais os produtos demandados para DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS

Em resposta a empresa supracitada, esclarecemos que os itens **04, 05, 17, 18, 28, 30, 31 32 e 36** do edital **são demandas de processos judiciais** que serão identificados no TR e no Edital.

2. A empresa impugnante contesta a VALIDADE DOS PRODUTOS no item 17.2.9 do edital.

Em resposta ao questionamento da empresa sobre data de validade dos produtos, salientamos será realizado alteração na validade do mesmo.

Assim, diante do exposto acima, informamos que o processo **FOI SUSPENSO** para a retificação da TR e do Edital com as devidas alterações.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

Lucimar Rocha Martins
LUCIMAR ROCHA MARTINS

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>27/07/18</u>	Hora: <u>11:36</u>
Resp.: _____	Setor de Licitação _____
P. M. V. G.	